

MONITORAMENTO DO PLANO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO, A CARGO DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)

Denomina-se “caracterização” o procedimento utilizado para identificar, demarcar, cadastrar e registrar os bens da União. Por meio desse procedimento a União passa a conhecer e registrar seu patrimônio para dar-lhe destinação adequada, de acordo com a vocação de cada tipo de imóvel, cumprindo sua função socioambiental, além de gerar receitas patrimoniais. A falta de caracterização pode resultar em ocupações irregulares, com potenciais impactos em áreas urbana e rural, podendo, ainda, causar danos ambientais.

Os trabalhos realizados pelo Tribunal apontaram deficiências no processo de caracterização. A título de exemplos, a SPU identificou e demarcou apenas 21,9% dos terrenos de marinha e 1% dos terrenos marginais de rios, o que evidencia a urgência que o assunto requer.

Dessa forma, em 2013, o TCU determinou à SPU a elaboração de um Plano Nacional de Caracterização – PNC, abrangendo todo o território nacional, com cronograma de médio e longo prazo, metas físicas a ser alcançadas em cada ano e estratégia utilizada para priorizar as ações, condizente com as condições operacionais da Secretaria de Patrimônio da União (Acórdão 726/2013 – TCU – Plenário).

Objetivo da auditoria

Este trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento pela SPU da elaboração desse PNC.

Principais achados do TCU

Para concluir as demarcações até 2020, a SPU fixa meta física anual esperada de forma global, mas não detalha a extensão a ser demarcada por cada superintendência estadual, nem os gestores responsáveis pela meta física local.

Outra falha do plano é a ausência de estimativas de recursos financeiros, materiais e de pessoal, tanto do órgão central, como por parte das superintendências estaduais, não permitindo que se conclua que o PNC é, de fato, exequível.

Também foi constatada ausência de prazo de execução, responsáveis técnicos e situação atual relativa à implantação de ambiente de visualização de dados geoespaciais.

Contatou-se ainda inconsistências nas planilhas de áreas demarcadas e a demarcar e que a recomendação relativa à atualização dos sítios da SPU na internet não foi cumprida.

Deliberações do TCU

Em consequência do exposto, foi determinado à SPU, entre outras providências, que, no prazo de trinta dias complementar o Plano Nacional de Caracterização – PNC, de forma que, além do já informado, contemple as seguintes informações para cada ano, até 2020, para a SPU-Órgão Central e por superintendência estadual:

- metas físicas;
- prazos de demarcação;
- gestor responsável pela meta;
- recursos financeiros, materiais e de pessoal, necessários à consecução da meta de demarcação;
- prazos de execução, responsáveis técnicos e situação atual relativos à implantação do ambiente de visualização de dados geoespaciais.

Benefícios esperados

Estima-se que o presente trabalho proporcionará à SPU apresentar um plano consistente e factível para a caracterização do patrimônio imobiliário da União.

Acórdão

Acórdão: 2.626/2014-TCU-Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

TC 009.797/2013-0

www.tcu.gov.br

www.facebook.com/tcuoficial

www.twitter.com/tcuoficial

www.youtube.com/tcuoficial